



CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Gasóleo a Granel para viaturas e máquinas do Município de Vila do Conde

(Acordo-Quadro de Combustíveis Rodoviários da Central de Compras da LIPOR – Lote 2)



Índice

Parte I.....	4
Do contrato	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Forma e documentos contratuais	4
Artigo 3.º	4
Duração do contrato	4
Artigo 4.º	5
Obrigações do adjudicatário	5
Artigo 5.º	6
Obrigações da entidade adjudicante	6
Artigo 6.º	6
Patentes, licenças e marcas registadas	6
Artigo 7.º	6
Alterações ao contrato	6
Artigo 8.º	7
Cessão da posição contratual	7
Artigo 9.º	7
Subcontratação	7
Artigo 10.º	7
Preço base	7
Artigo 11.º	7
Preço contratual.....	7
Artigo 12.º	8
Condições de pagamento	8
Artigo 13.º	8
Boa-fé	8
Artigo 14.º	8
Uso de sinais distintivos	8
Artigo 15.º	8
Conformidade e operacionalidade dos produtos.....	8
Artigo 16.º	9
Aceitação dos produtos.....	9
Artigo 17.º	9
Garantia de continuidade de fabrico	9
Artigo 18.º	9



Entrega dos bens objeto do contrato	9
Parte II	10
Disposições finais	10
Artigo 19.º	10
Sanções	10
Artigo 20.º	10
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	10
Artigo 21.º	11
Força Maior	11
Artigo 22.º	11
Comunicações e notificações	11
Artigo 23.º	11
Cláusula arbitral e foro competente	11
Artigo 24.º	11
Contagem de prazos	11
Artigo 25.º	12
Direito aplicável	12
Anexo – Especificações técnicas	13



Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento de gasóleo a granel para viaturas e máquinas do Município de Vila do Conde, ao abrigo do acordo-quadro de Combustíveis Rodoviários – Lote 2, celebrado pela Central de Compras da LIPOR.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

- 1 – O contrato será reduzido a escrito nos termos do art.º 4º do caderno de encargos do acordo-quadro de combustíveis rodoviários.
- 2 – Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo-quadro.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração do contrato

- 1 – O contrato mantém-se em vigor pelo período de 01/01/2022 a 31/12/2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 – O contrato cessará os seus efeitos atingindo o limite máximo de litros previsto ou o valor contratual, consoante a situação que vier a ocorrer primeiro.



Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1 – O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 – Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Fornecer os produtos à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do acordo-quadro e com as especificações do presente caderno de encargos;*
- b) Obrigação de remoção dos equipamentos instalados em articulação com o proprietário;*
- c) Obrigação de instalação dos equipamentos necessários a receber o gasóleo aditivado base e ao posterior abastecimento de viaturas e máquinas.*
- d) Obrigação de assistência técnica ao equipamento instalado.*
- e) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;*
- f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos/a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;*
- g) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos/da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos do acordo-quadro com as especificações do presente caderno de encargos;*
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;*
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;*
- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para*



fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- l) Assegurar a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes ao fornecimento em causa, podendo o Município de Vila do Conde, sempre que entender conveniente, exigir prova documental, a apresentar pelo fornecedor no prazo de 10 dias.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

1 – Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 – A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 – O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 – A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.



Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 27º do caderno de encargos do acordo-quadro de combustíveis rodoviários.

Artigo 9.º

Subcontratação

1 – Apenas haverá lugar à subcontratação caso haja autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante e da Lipor.

2 – Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 480.800,00 € + IVA.

Artigo 11.º

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço/litro é um preço de referência, proposta à data da apresentação da proposta adjudicada, o qual poderá variar de acordo com as flutuações do mercado de combustíveis, sendo que será pago o preço de referência a vigorar à data do abastecimento, não podendo, contudo, ser excedido o valor contratual.

3 – O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, à remoção dos equipamentos existentes, à instalação de equipamentos para o abastecimento das viaturas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Artigo 12.º

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens objeto do contrato.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 13.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade dos produtos

- 1 – O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os produtos objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do acordo-quadro com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2 – Os produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.



3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos produtos.

4 – O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

Artigo 16.º

Aceitação dos produtos

1 – A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos do acordo-quadro e com as especificações do presente caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada.

2 – A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Artigo 17.º

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o objeto do contrato durante o prazo de execução deste, a contar da respetiva instalação e receção.

Artigo 18.º

Entrega dos bens objeto do contrato

1 – O Gasóleo deverá ser entregue nas instalações do Município de Vila do Conde, sitas nos Armazéns Gerais da Câmara Municipal de Vila do Conde – Rua das Calçadas, n.º 200, Touguinha, Vila do Conde, mediante o envio de e-mail ou fax, consoante as quantidades necessárias.

2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte do gasóleo para o local de entrega e abastecimento, bem como a montagem e instalação dos equipamentos necessários para o efeito são da responsabilidade do fornecedor.



Parte II
Disposições finais

Artigo 19.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro.

Artigo 20.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1 – O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.

2 – A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 21º

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de uma natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 22.º

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 23.º

Cláusula arbitral e foro competente

1 - Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.

2 - A arbitragem será realizada nos termos do art.º 24.º do Caderno de Encargos do acordo-quadro de Combustíveis Rodoviários.

Artigo 24.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Artigo 25.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do acordo-quadro e o CCP.

Vila do Conde, 23/09/2021

A Presidente da Câmara Municipal



Elisa Ferraz, Dra



ANEXO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O objeto do contrato abrange serviços de fornecimento de gasóleo aditivado base, a ser entregue até uma quantidade máxima de 400.000 Litros, sem prejuízo do referido no nº 2 da clausula 3ª do presente Caderno de Encargos.
2. Desmontagem da bomba de abastecimento e outros equipamentos instalados (com exclusão do tanque que é propriedade do Município) nas oficinas gerais do município em articulação com o respetivo proprietário.
3. A entidade fornecedora deverá realizar limpeza do tanque de combustível instalado no local de entrega, efetuar ensaio de estanquicidade ao reservatório (enterrado com 24000 Litros de capacidade), a toda a rede de abastecimento desde a boca de enchimento até á bomba de combustível e substituição dos filtros, devendo para o efeito proceder aos respetivos ensaios e certificação de conformidade logo após a realização do contrato.
4. Fornecimento e instalação de bomba de abastecimento elétrica para gasóleo aditivado base composta por duas mangueiras e duas pistolas – uma de baixo débito e uma de alto débito, devidamente calibrada e aferida, incluindo todos os trabalhos de construção civil e encargos inerentes.
5. Fornecimento e instalação de terminal eletrónico de controlo dos abastecimentos por intermédio de chip ou cartão magnético com identificação do utilizador, veículo, quilómetros, dia e hora. Este equipamento deve ser equipado com dispositivo de proteção contra curto circuitos, sobre cargas e sobre tensões de manobras e atmosféricas.
6. Fornecimento e instalação de *software* integrado no sistema terminal eletrónico de gestão e controlo do tanque, cartões e abastecimentos da frota do município. Este software tem que permitir a instalação nos servidores centrais do Município, ser utilizado por no mínimo 5 utilizadores e ser compatível com o sistema operativo utilizado pelo Município. No caso do software não ser compatível com o sistema operativo referido, o adjudicatário deverá fornecer, sem custos para o município, de todo o equipamento e respetiva instalação, necessário à utilização do mesmo.



7. A remoção dos equipamentos atualmente instalados, instalação de novos equipamentos e respetiva manutenção, bem como as necessárias alterações de todo o sistema, em conformidade com a legislação em vigor, deverão ser suportadas pelo adjudicatário.
8. A entidade fornecedora será responsável pela assistência técnica de toda a instalação durante a vigência do contrato.
9. O combustível solicitado deve ser entregue nas instalações do Município, num prazo máximo de 48 horas a contar do envio da requisição.
10. Em caso de avaria de qualquer equipamento a sua reparação não poderá ultrapassar as 24 horas após a respetiva comunicação.
11. Por questões operacionais dos serviços municipais toda a instalação (remoção dos equipamentos existentes, entrega dos novos equipamentos e respetiva montagem, instalação e configuração do sistema de gestão, emissão dos chip's/cartões magnéticos e todos os trabalhos necessários para a correta e eficaz funcionamento do sistema), terá de estar concluída no prazo máximo de 5 dias.
12. A entidade adjudicatária deverá disponibilizar nas instalações da Câmara Municipal (Rua da Calçadas n.º 200 – Touguinha Vila do Conde) os cartões /chip's no prazo máximo de 8 dias, após requisição sem custos para o Município.
13. A entidade adjudicatária deverá enviar todas as segundas-feiras, via email o preço/litro do combustível para a semana.